

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 698 /19

PROCESSO N° 0074/19
PLL N° 038/19

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que Institui a Política Municipal sobre Pessoas Desaparecidas e inclui a efeméride Mês Municipal de Mobilização para a Prevenção do Desaparecimento de Pessoas e para a Busca de Pessoas Desaparecidas no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores, no mês de maio, e dá outras providências.

O assunto é de competência municipal. Quanto a iniciativa legislativa é de se observar a competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, por força do art. 61, § 1º c/c art. 29 ambos da CR, quanto as leis que disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública. Neste ponto a instituição do Comitê previsto no art. 3º viola os referidos comandos constitucionais.

No mais, o projeto está em condições de tramitar. Há contudo, de se ressaltar, para uma melhor análise da CCJ, eventual violação ao princípio da reserva de administração, ingerência indevida na administração municipal e violação ao princípio da harmonia e independência entre os poderes uma vez que ainda que indiretamente pode estar interferindo na organização e funcionamento da administração quanto ao disposto nos arts. 4º, 5º e 5º da proposição.

Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno.

É o parecer.

Em 12 dezembro de 2019.

Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325